



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Processo nº 12440.720019/2019-94

Contrato nº 1/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato RFB/COPOL nº 1/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 1/2019, DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VOOS REGULARES INTERNACIONAIS E DOMÉSTICOS NÃO ATENDIDOS PELAS COMPANHIAS AÉREAS CREDENCIADAS.

Aos 3 dias do mês de MARÇO do ano de **2020**, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 201, na cidade de Brasília - DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, senhor **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA**, em conformidade com o artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.017.250/0001-05, estabelecida no SCN, Quadra 5, Bloco A-50, Sala 417, Parte L, Ed. Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.715-900, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato, representada pela Senhora **ANDREIA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante no Processo nº 12440.720019/2019-94, o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2019**, de contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que serão prestados nas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2018, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato RFB/Copol nº 1/2019, por mais 3 (três) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em conformidade com o disposto em sua Cláusula Segunda, a partir de 2 de abril de 2020 até 17 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O presente Termo Aditivo dar-se-á pelo preço estimado global de R\$ 218.779,51 (duzentos e dezoito mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade

Programa de trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Unidade gestora: 170010

Natureza de Despesa:

- a) Para os itens 1, 2 e 3: 3390.39.03 comissões e corretagens
- b) Para o item 4: 3390.33.01 - passagens para o país / 33903310 – taxa de serviços emissão de bilhetes não utilizados
- c) Para o item 5: 3390.33.02 passagens para o exterior / 33903310 – taxa de serviços emissão de bilhetes não utilizados
- d) Para o Item 6: 3360.39.69 – seguros em geral

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos firmados.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo senhor Subsecretário de Gestão Corporativa, conforme disposto no inciso I, parágrafo 2º, do art. 333, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO - Compete à CONTRATANTE providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

....., 3 de MARÇO de 2020.

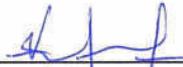


Representante Legal da RFB



Representante Legal da Voetur

TESTEMUNHAS:



Nome: VALDENIR MASSENA FERREIRA
CPF: [REDACTED]
Ident: [REDACTED]



Nome: Regiane Soares do Silve
CPF: [REDACTED]
Ident: [REDACTED]

